



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2026 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO EXTRAJUDICIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PENALVA/MA E A SERVENTIA EXTRAJUDICIAL OFÍCIO ÚNICO DE PENALVA/MA, NA FORMA ABAIXO:**

O **Município de Penalva/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.179.402/0001-81, com sede na Praça Dr. José Joaquim Marques, nº 222, Bairro Centro, CEP: 65.213-000, Penalva/MA, neste ato representado por Luiz Henrique Alves Guerra, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o nº 787.178.332-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **Serventia Extrajudicial Ofício Único de Penalva/MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.504.725/0001-30, com endereço à Rua Babaçu, nº36-A, Bairro Centro, CEP: 65.213-000, Penalva/MA, neste ato representada por seu Titular/Delegatária, Sr.<sup>a</sup> Maria Joaquina Gonçalves, inscrita no CPF sob o nº 012.876.643-34, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente Contrato Administrativo, resultante do **Processo Administrativo nº 025/2026-SEMAD**, celebrado em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a legislação aplicável aos serviços notariais e de registro, bem como da **Inexigibilidade de Licitação nº 23/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a **prestação, sob demanda, de serviços notariais e de registro extrajudiciais, destinados ao atendimento das necessidades administrativas do Município de Penalva/MA, compreendendo a realização de atos cartorários em geral, tais como autenticação de documentos, reconhecimento de firma, registro de imóveis, emissão de certidões, averbações, escrituras, registros, buscas, fornecimento de inteiro teor de matrículas e demais atos correlatos necessários à execução dos atos administrativos municipais, observadas as atribuições legalmente conferidas à serventia.**

**1.2.** Os serviços serão executados de acordo com as necessidades efetivamente apresentadas pelo **CONTRATANTE**, mediante solicitação do setor competente e observância da legislação específica aplicável à atividade notarial e registral.

**1.3.** Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, no que forem compatíveis com este instrumento, o Termo de Referência devidamente adequado, os documentos integrantes do procedimento de contratação direta, a Tabela Oficial de Custas e Emolumentos vigente e os demais documentos constantes do **Processo Administrativo nº 025/2026 – SEMAD**.

**1.4.** Em razão da natureza variável e eventual das necessidades administrativas, a presente contratação não estabelece quantitativo mínimo de atos a serem solicitados, inexistindo obrigação do **CONTRATANTE** de utilização integral do valor estimado do Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

**2.1.** O presente Contrato é formalizado mediante contratação direta por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição devidamente demonstrada no respectivo **Processo Administrativo**.

**2.2.** A contratação pressupõe a comprovação, nos autos, das atribuições legais e territoriais da **CONTRATADA** para a prática dos atos abrangidos pelo objeto, bem como das demais circunstâncias que caracterizem a inviabilidade de competição.

**2.3.** O procedimento de contratação direta deverá permanecer instruído com os documentos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais elementos necessários à demonstração da regularidade da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

**3.1.** O valor total estimado do presente Contrato, para o período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2026**

**3.2.** O valor previsto no item anterior possui natureza exclusivamente estimativa, destinado ao planejamento e à cobertura orçamentária da contratação, **não constituindo valor fixo devido à CONTRATADA e não gerando obrigação de utilização ou pagamento integral pelo CONTRATANTE.**

**3.3.** O CONTRATANTE pagará somente pelos atos efetivamente solicitados e realizados pela CONTRATADA.

**3.4.** Os valores devidos por cada serviço observarão a **Tabela Oficial de Custas e Emolumentos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão vigente na data da prática do respectivo ato**, bem como as demais normas estaduais e regulamentares aplicáveis.

**3.5.** Eventuais alterações legal ou normativamente promovidas na Tabela Oficial de Custas e Emolumentos serão aplicáveis aos atos realizados a partir de sua entrada em vigor, sem necessidade de negociação de preços entre as partes.

**3.6.** É vedada a cobrança de valores superiores ou distintos daqueles legalmente estabelecidos para cada ato, ressalvadas as despesas expressamente admitidas pela legislação aplicável e devidamente discriminadas.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

**02.03 150000 04.122.0003.2093.0000 3.3.90.39.00**

**4.2.** Na hipótese de prorrogação contratual que alcance exercício financeiro subsequente, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no respectivo orçamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

**5.1.** O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais.

**5.2.** Eventual prorrogação dependerá de prévia manifestação da Administração quanto à permanência da necessidade dos serviços, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições que fundamentaram a contratação direta, especialmente a inviabilidade de competição.

**5.3.** A prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo, precedida da regular instrução administrativa, não constituindo direito automático da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** Os serviços serão executados **sob demanda**, de acordo com as necessidades administrativas do Município de Penalva/MA.

**6.2.** A execução de cada serviço dependerá de solicitação do CONTRATANTE e da apresentação da documentação necessária à prática do respectivo ato.

**6.3.** Recebida a solicitação acompanhada da documentação necessária, a CONTRATADA deverá realizar o ato no prazo previsto na legislação específica aplicável ou, inexistindo prazo legal determinado, em prazo compatível com a natureza e a complexidade do serviço.

**6.4.** Caso a documentação encaminhada seja insuficiente, irregular ou necessite de complementação, a CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, indicando os documentos, informações ou providências necessárias à continuidade do procedimento.

**6.5.** A CONTRATADA não estará obrigada a praticar ato contrário à legislação, às normas regulamentares da atividade extrajudicial ou às suas atribuições legais, devendo comunicar ao CONTRATANTE eventual impossibilidade de realização e seus respectivos fundamentos.

**6.6.** Concluído o serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE o documento correspondente ao ato praticado ou outro comprovante idôneo de sua efetiva realização.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** A CONTRATADA obriga-se a:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2026**

- a) Executar os serviços solicitados com observância da legislação e das normas regulamentares aplicáveis à atividade notarial e registral;
- b) Praticar os atos compreendidos em suas atribuições legais e territoriais;
- c) Observar rigorosamente os valores estabelecidos na Tabela Oficial de Custas e Emolumentos vigente;
- d) Receber e processar as solicitações encaminhadas pelo CONTRATANTE, comunicando eventual necessidade de complementação documental;
- e) Observar os prazos previstos na legislação aplicável para a realização dos atos solicitados;
- f) Disponibilizar os documentos correspondentes aos serviços realizados, inclusive certidões, registros, averbações, escrituras, matrículas, traslados e demais documentos cabíveis;
- g) Emitir documento fiscal, recibo ou documento equivalente legalmente admitido, com discriminação suficiente dos atos praticados e dos respectivos valores;
- h) Prestar ao gestor e ao fiscal do Contrato todos os esclarecimentos necessários à conferência dos serviços realizados e dos valores cobrados;
- i) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer fato que possa impedir, comprometer ou retardar a execução dos serviços solicitados;
- j) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições jurídicas e documentais necessárias à regular prestação dos serviços;
- k) Manter sigilo sobre documentos, dados e informações protegidos por lei a que tenha acesso em razão da execução deste Contrato;
- l) Observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quando houver tratamento de dados pessoais em decorrência da execução contratual;
- m) Manter registros suficientes dos atos realizados em atendimento às solicitações do Município, permitindo sua conferência pela fiscalização, respeitados os limites estabelecidos pela legislação específica;
- n) Responsabilizar-se pela regularidade dos atos praticados no âmbito de suas atribuições, na forma da legislação aplicável; e
- o) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração relativa à titularidade, delegação, atribuições ou competência da serventia que possa repercutir na execução do Contrato ou nos fundamentos da contratação direta.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) Encaminhar à CONTRATADA as solicitações dos serviços acompanhadas da documentação necessária à prática dos respectivos atos;
- b) Fornecer as informações e documentos complementares que se mostrarem necessários à execução dos serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- d) Conferir os atos realizados e os respectivos valores antes da autorização do pagamento;
- e) Efetuar o pagamento correspondente aos atos efetivamente solicitados e realizados, após sua regular comprovação e ateste;
- f) Comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades ou inconsistências verificadas na execução dos serviços ou nos valores cobrados;
- g) Designar formalmente o gestor e o fiscal do Contrato;
- h) Manter controle das solicitações expedidas, dos serviços realizados e dos pagamentos efetuados;
- i) Adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento das obrigações contratuais; e
- j) Cumprir as demais obrigações previstas neste instrumento e na legislação apli

**CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

**9.1. O pagamento será efetuado exclusivamente em relação aos atos efetivamente solicitados e realizados, mediante comprovação da respectiva execução e ateste pelo fiscal do Contrato.**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2026**

**9.2.** A CONTRATADA deverá apresentar documento fiscal, recibo ou outro documento legalmente admitido, acompanhado da discriminação dos atos realizados e respectivos valores, de modo a possibilitar a conferência pela Administração.

**9.3.** A fiscalização deverá verificar a correspondência entre o serviço solicitado, o ato efetivamente praticado e o valor previsto na Tabela Oficial de Custas e Emolumentos aplicável.

**9.4.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária ou outro meio admitido pela Administração, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da documentação regular e do respectivo ateste.

**9.5.** Havendo erro, inconsistência, ausência de comprovação ou necessidade de esclarecimentos quanto à cobrança apresentada, a CONTRATADA será comunicada para promover a regularização, ficando suspensa a tramitação do pagamento da parcela correspondente até a solução da pendência.

**9.6.** Não será devido pagamento por ato não solicitado pelo CONTRATANTE, não comprovadamente realizado ou cobrado em desacordo com a tabela oficial vigente.

**9.7.** O pagamento efetuado não impede posterior apuração de eventual cobrança indevida, ficando asseguradas ao CONTRATANTE as providências necessárias à restituição ou compensação dos valores eventualmente pagos a maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMPROVAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** Para fins de liquidação da despesa, a execução será comprovada mediante apresentação do documento correspondente ao ato praticado ou de outro elemento idôneo que demonstre sua efetiva realização.

**10.2.** O fiscal do Contrato realizará a conferência dos serviços, verificando sua correspondência com a solicitação administrativa, a regularidade do ato e a compatibilidade do valor cobrado com a Tabela Oficial de Custas e Emolumentos.

**10.3.** Verificada a regularidade, será realizado o respectivo ateste para fins de pagamento.

**10.4.** Constatada inconsistência, ausência de comprovação ou divergência entre o serviço solicitado, o ato realizado e o valor cobrado, a parcela correspondente não será atestada até a regularização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas poderá ensejar a extinção do Contrato, observadas as hipóteses e procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.2.** Sem prejuízo das demais hipóteses legais, poderão ensejar a extinção contratual:

- a) A perda ou extinção da delegação indispensável à execução do objeto;
- b) A modificação das atribuições da serventia que impossibilite a continuidade da prestação dos serviços abrangidos pelo Contrato;
- c) O desaparecimento das condições que fundamentaram a inexigibilidade de licitação;
- d) A impossibilidade jurídica superveniente de continuidade da contratação; e
- e) O descumprimento grave ou reiterado das obrigações estabelecidas neste instrumento.

**11.3.** A extinção do Contrato não prejudicará o pagamento dos atos regularmente solicitados e efetivamente praticados até a data de encerramento, desde que devidamente comprovados.

**11.4.** Nos casos em que a extinção decorrer de conduta imputável à CONTRATADA, deverão ser assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo do(a) servidor(a) **Edilene Barbosa Barros**, matrícula nº 741-1, CPF sob o nº 025.097.973-01, formalmente designado(a) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.2.** Compete ao fiscal verificar se os serviços estão sendo executados em conformidade com este Contrato e com os demais documentos que integram a contratação, especialmente quanto aos atos solicitados, sua efetiva realização e aos valores cobrados.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2026**

**12.3.** A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização do CONTRATANTE no que se refere à execução das obrigações decorrentes deste instrumento, respeitadas a independência jurídica e as atribuições legalmente conferidas à serventia extrajudicial.

**12.4.** A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos atos praticados no exercício de suas atribuições.

**12.5.** Verificada qualquer irregularidade relacionada à execução contratual, o fiscal registrará a ocorrência e adotará ou solicitará as providências administrativas cabíveis.

**12.6.** Compete ainda à fiscalização fornecer as informações necessárias à instrução de eventuais alterações, prorrogações ou demais providências relacionadas à execução deste Contrato.

**12.7.** A gestão do Contrato será realizada pelo(a) **Secretário(a) Municipal de Administração**, ou por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**13.1.** O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e formalização administrativa.

**13.2.** A alteração da Tabela Oficial de Custas e Emolumentos por lei, resolução ou outro ato normativo da autoridade competente será observada para os atos praticados durante sua vigência, independentemente de negociação de preços entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**14.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA, quando juridicamente cabível, às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais consequências previstas na legislação específica.

**14.2.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos eventualmente causados à Administração.

**14.3.** Nenhuma penalidade será aplicada sem a instauração do procedimento administrativo cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.4.** Quando a irregularidade identificada também puder caracterizar infração sujeita à fiscalização da atividade notarial e registral, o CONTRATANTE poderá comunicar os fatos ao órgão correicional ou à autoridade competente, sem prejuízo das medidas administrativas relacionadas ao presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**15.1.** Considerando a natureza dos serviços e os fundamentos da contratação direta, é vedada a cessão ou transferência da posição contratual a terceiros.

**15.2.** Não caracteriza subcontratação a atuação regular dos substitutos, escreventes e demais prepostos legalmente autorizados no âmbito da própria serventia, desde que observadas as normas específicas que disciplinam a atividade notarial e registral e mantida a responsabilidade do respectivo delegatário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO**

**16.1.** As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018-Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD, relativamente aos dados pessoais tratados em razão da execução do presente Contrato.

**16.2.** Os dados, documentos e informações acessados em decorrência da contratação somente poderão ser utilizados para as finalidades relacionadas à execução dos serviços ou ao cumprimento das respectivas obrigações legais.

**16.3.** A CONTRATADA deverá observar o sigilo profissional e as demais restrições de acesso estabelecidas pela legislação aplicável à atividade notarial e registral.

**16.4.** O dever de confidencialidade permanecerá aplicável mesmo após o término da vigência contratual em relação às informações legalmente protegidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2026**

**17.1.** O valor estimado deste Contrato não assegura faturamento mínimo à CONTRATADA e não obriga o CONTRATANTE a solicitar quantidade determinada de serviços.

**17.2.** Somente serão reconhecidas para fins de pagamento as despesas decorrentes de serviços regularmente solicitados e efetivamente realizados.

**17.3.** A continuidade da contratação pressupõe a permanência das condições jurídicas que fundamentaram a inexigibilidade de licitação.

**17.4.** Caso seja constatada alteração das circunstâncias relacionadas às atribuições, competência territorial ou possibilidade de prestação dos serviços por outras serventias, o CONTRATANTE deverá reavaliar a permanência dos fundamentos jurídicos da contratação direta.

**17.5.** Nenhuma disposição deste Contrato poderá ser interpretada como autorização para interferência do CONTRATANTE na independência jurídica conferida ao delegatário para qualificação e prática dos atos notariais e registrais, devendo ser respeitada a legislação específica da atividade.

**17.6.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação específica dos serviços notariais e registrais e as demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** O CONTRATANTE providenciará a divulgação da contratação direta e do presente Contrato na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP, quando exigível.

**18.2.** Deverão ser observadas, especialmente, as exigências de publicidade previstas no art. 72, parágrafo único, e no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Penalva/MA para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legalmente estabelecidas.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes e testemunhas.

Penalva (MA), 27 de agosto de 2026.

**LUIZ**

**HENRIQUE**

**ALVES**

**GUERRA:78717**

**833272**

Assinado de forma

digital por LUIZ

HENRIQUE ALVES

GUERRA:7871783327

Dados: 2026.08.27

16:18:21 -03'00'

**Luiz Henrique Alves Guerra**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**Maria Joaquina Gonçalves**

**Titular/Delegatária da Serventia Extrajudicial**

**Ofício Único de Penalva/MA**

**CONTRATADA**



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: J3EV4-BSCER-CZSBF-4PN2U

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

Maria Joaquina Goncalves (CPF \*\*\*.876.643-\*\*)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.onr.org.br/validate/J3EV4-BSCER-CZSBF-4PN2U>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.onr.org.br/validate>